

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

LEI Nº 213/98

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMANECER PROVISORIAMENTE INTEGRADO AO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, Aprovou e Eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, nos termos desta Lei, a adotar as providências necessárias, para que o Município possa continuar, provisoriamente, integrado ao Sistema Estadual de Educação, durante dois (02) anos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação própria, do orçamento vigente e seguinte.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de Janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, aos 31 dias do mês de Março de 1.998 (31.03.98).


JOAQUIM LACÍDIO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL